

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC, EM 11 DE MAIO DE 2021.

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às dezoito horas e quinze minutos em segunda chamada, realizada online através da ferramenta *Google Meet*, reuniu-se o Conselho Municipal do Meio Ambiente, convocado via e-mail e via whatsapp, com as presenças dos seguintes Senhores Conselheiros: **01. Maria Heloísa B. C. Furtado Lenzi** (SEMAM), **02. Carin Sueli Dorow** (SEMAM), **03. Juliana Francine da Costa** (Secretaria de Saúde e Saneamento), **04. Eduardo Moraes Sonda** (CREA-SC) **05. Ana Clara Pinheiro** (OAB-SC) **06. Márcia Regina Gonçalves Achutti** (Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora - ICCO), **07. Rafaela Picolotto** (Univali) **08. Paulo Junek** (Comitê Rio Camboriú), **09. Gilmar Edson Koeddermann** (SINDUSCON), **10. João Gabriel Assumpção Carvalho** (EMASA), **11. Dijaíza Gomes de Sá Souza** (Secretaria Da Educação) e como ouvinte a Sra. **Patricia Debrassi**, sendo o Secretariado realizado por **Analine Anton** (SEMAM). Havendo número legal, os presentes foram saudados pela Presidente do Conselho, Sra. Maria Heloísa. Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior (13/04/2021), a qual já havia sido encaminhada via e-mail a todos os conselheiros. Em seguida deu-se início a pauta do dia que consistia em: **1.** Aprovação da ata da reunião do dia 13/04/2021; **2.** Julgamento **PAF-SMA-DEFA N° 27/2020 – Danilo Boschetti** – Relatora Ana Clara (OAB-SC); **3.** Análise do Pedido de **Levantamento de Embargo** da Sra. Ivete Teresinha Cani; **4.** Distribuição do **PAF-SMA-DEFA N° 09/2021 – Alessandra Cristina Knop Kosmann**; **5.** Assuntos Gerais. A Presidente elucidou sobre a assinatura das Atas e que as mesmas serão assinadas assim que for possível a reunião presencial, salvo ser necessário para o Despacho de algum processo, coletaremos a assinatura dos presentes, perguntado ao colegiado sobre a aprovação da mesma todos acordaram em sua aprovação. Em um segundo momento teríamos o julgamento do **PAF-SMA-DEFA N° 27/2020 – Danilo Boschetti**, porém a relatora Ana Clara (OAB-SC) solicitou prorrogação do prazo para elaboração do seu Parecer, sendo assim o processo será julgado na próxima reunião do Conselho que será dia 08/06/2021. A Presidente aborda o item 3 da Pauta que se refere a um levantamento de embargo solicitado ao Conselho, visto que o Departamento de Fiscalização Ambiental negou em primeira instância, relata que é a primeira vez que ela vê este tipo de recurso ser interposto ao Conselho, porém conforme o regimento do Conselho a Assembleia pode avaliar os pedidos administrativos como determina o Regimento do Conselho Municipal do Meio Ambiente, o recurso do levantamento de embargo foi efetuada pelo escritório advocatício Clivatti, a Presidente expõe que gostaria que este recurso fosse analisado como as multas, distribuição ao relator, e elaboração do Parecer, assim seria analisado tanto o Embargo emitido por esta Secretaria como o levantamento de embargo solicitado pela Sra. Ivete Teresinha Cani, assim seria discutido em assembleia futura se o recurso seria aceito ou não, então para contextualizar para vocês este Terreno do levantamento do Embargo fica no Estaleiro, que é conhecido como a terreno das Ivetes o qual é discutido a posse por duas Ivetes e pelo o Sr. Helmuth, neste terreno existem algumas construções que foram feitas de forma irregular e já houve vários problemas no local, é muito conhecido pela Secretaria do Meio Ambiente, inclusive para que os conselheiros possam lembrar teve o caso que a SEMAM junto com as demais Secretarias envolvidas estiverem no local em um sábado de manhã para demolir as ocupações, tivemos alguns casos de construções que foram notificadas e acabaram por dar continuidade a obra, este é um dos casos que esta embargado e que eles interpuseram recurso ao Departamento de Fiscalização Ambiental e ao Conselho para que pudessem dar continuidade na aprovação do Projeto, a Presidente leu a introdução da defesa/recurso para que possamos elucidar o caso que foi protocolado via 1Doc pelo número de processo 22143/2021 “Do introito: A recorrente ingressou com pedido de levantamento de embargo administrativo 332/2015. Em suma, a recorrente

postulou levantamento do embargo administrativo 332/2015, o qual embargou a parte dos fundos do imóvel situado na Avenida Rodesindo Pavan, nº 5523, Bairro Estaleiro, nesta cidade. Em suas considerações, a recorrente indicou nulidade do embargo pela falta de individualização da área e locais degradados, indicou que a área onde pretende aprovar o projeto não foi objeto do embargo, demonstrou que a área não está inserida em área de preservação permanente e que devido à aprovação de plano de manejo da APA, não tem óbice de construção. Após aportar o pedido para levantamento do embargo, o Diretor do DEFA, proferiu decisão negando (DOC. 3) o levantamento do embargo administrativo, sob a fundamentação de que não houve apresentação de documentação indicado que o local onde foi realizado o bosqueamento e supressão de vegetação tenha sido recuperado, alegou que o embargo não fracionou o terreno, discorreu que a falta de propriedade é óbice para aprovação de projeto de construção e finalizou indicando que existe decisão judicial determinando uma série de restrições para a área. Esse é o breve relato.” Enfim, esse é o ponto da questão, primeiro o terreno não possui individualização dos lotes e as ações que foram realizadas neste imóvel foram feitas em várias áreas diferentes, tem Rua aberta, tem bosqueamento, existem construções de requerentes diferentes, e nem entramos no caso que existe o parcelamento do solo de forma irregular, pois existe também o embargo do planejamento, então a SEMAM analisou somente as questões ambientais, existe já a negativa da SEMAM através do DEFA com o Parecer 10/2021, assim solicitou que fosse analisado pelo Conselho, então gostaríamos de distribuir este recurso para ser analisado por um de nossos Conselheiros e fazer o procedimento como fazemos com as multas. O Conselheiro Gilmar Edson Koeddermann (SINDUSCON) relata que enquanto não houver resolução dos (Autos nº 5008108-74.2020.8.24.0005/SC) proferido pelo MP não se pode fazer nada, inclusive a própria Secretaria, pois existe uma decisão judicial dizendo que estão proibidas qualquer tipo de intervenção naquele local, é igual aquela decisão da APA, nem Conselho, nem SEMAM podem analisar, liberar nada enquanto os autores não resolverem esta questão na Justiça, quando caçarem esta liminar, poderão ser analisados os recursos administrativos, porém somente depois da decisão na justiça, a decisão da Dra. Adriana Lisboa listou vários imóveis dentre os quais este, então não podemos fazer nada, nós temos que cumprir o que determina a Lei, ou seja, seguir a liminar, a Presidente relata que o Parecer do DEFA trás também que enquanto não houver resolução no processo judicial a SEMAM não pode fazer nada, então o Conselho se vê impedido de analisar o pedido visto esta pendência judicial, o Conselheiro Gilmar Edson Koeddermann (SINDUSCON) relata que este foi um pedido excepcional quer foi levado ao Conselho, porém o mesmo não avalia estas matérias, então o Conselho encontra-se impedido de deliberar, pois estaria incorrendo em discordância com o judiciário, então a Presidente pergunta aos Conselheiros se todos acordam no impedimento do Conselho em deliberar sobre o levantamento de embargo, todos os conselheiros votam por não deliberar sobre o assunto. O Conselheiro Gilmar Edson Koeddermann ainda menciona que é a mesma coisa que estava acontecendo com a APA, que nada poderia ser feito naquela região até que fosse aprovado o Plano de Manejo da APA Costa Brava, que impedia a emissão de qualquer tipo de licença, só que aquela decisão do Juiz Federal se referia a toda APA, e esta decisão da Dra. Adriana se refere a alguns imóveis. A Presidente afirma que o levantamento foi trazido a discussão do Conselho, porém votado por não deliberação, mas que em um segundo momento em caso de derrubada da liminar ele poderá ser apresentado novamente ao Conselho, o Conselheiro Gilmar Edson Koeddermann (SINDUSCON) afirma que ele também poderá apresentar este levantamento direto a SEMAM, pois com a derrubada da liminar ele terá subsídios para levantar o embargo, pois se ele se livrar da liminar este requerimento acabará por nem chegar ao Conselho. A Presidente questiona se mais alguém tem alguma contribuição sobre, então o Conselheiro Eduardo Sonda (CREA-SC) pergunta se esta liminar é sobre a posse do imóvel, o Conselheiro Gilmar Edson Koeddermann (SINDUSCON) responde que esta liminar não ter a

ver com a posse, a posse tem uma discussão separada, este processo tem como discussão a ocupação irregular que o Ministério Público identificou, portanto instaurou a ação pública e que foi acatada pela Dra. Adriana, eles respondem a dois processos separadamente, o Conselheiro Eduardo Sonda (CREA-SC) pergunta porque, o Dr. Mário procurou-o referente a um laudo que o mesmo elaborou para este imóvel, no laudo não foi abordado o mérito da questão urbanística nem da questão da posse, o laudo abordou a questão ambiental e áreas de APP, o conselheiro Gilmar (SINDUSCON) diz que este laudo será possivelmente anexado ao processo e ajudará na defesa do recorrente. A Presidente relata que o grande problema daquela região é o parcelamento do solo irregular, como são terrenos grandes eles acabam por fazer divisões imaginárias dos imóveis e vendendo sem aprovação de um loteamento ou condomínio então só isso já é um descumprimento ambiental, que infringe a Lei que determina que para este tipo de parcelamento é necessário o licenciamento, então não cabe a SEMAM fazer o levantamento de embargo sem que eles apresentem o Licenciamento, ou seja a regularização do mínimo que já é preexistente, pois já são várias casa construídas no local e é justamente o que devemos combater, pois são terrenos grandes que podem virar uma Vila Fortaleza, então a fiscalização deve ser constante, e agora o Zoneamento permite a ocupação do Local, mas de forma restrita, sendo que os ocupantes da região devem regularizar as situações de ocupação irregular, isso é uma disputa judicial temos 3 (três) envolvidos que reclamam a propriedade do imóvel então existem vários problemas a serem resolvidos ali antes, o Conselheiro Eduardo Sonda (CREA – SC) relata que um amigo dele estaria comprando um terreno ali nesta região e que o vendedor estaria vendendo uma área de 1200 m² para a construção de 4 (quatro) casas sem aprovar nenhum condomínio, sem saber se a taxa de ocupação permite, então só esta questão é fundamental que é o buscar o licenciamento, o Conselheiro Gilmar (SINDUSCON) relata que para se conseguir o Licenciamento o primórdio é ter a matrícula do imóvel, o que é o impeditivo da área já que eles não tem essa documentação, pois o órgão ambiental não irá licenciar somente com a posse, ou seja, para licenciar eles terão que regularizar o real proprietário do imóvel, assim como responder ao Ministério Público quanto as intervenções realizadas na área que atualmente impede a construção no local. A Presidente aborda se mais alguém gostaria de colocar sua opinião sobre o caso, como não houve manifestação encerra-se o assunto. A Presidente aborda o Item 4 da Pauta que é a distribuição de processo, o qual irá seguir a lista de presença para ser distribuído como a última instituição que levou para relatoria foi a OAB, o próximo presente da lista será o relator, no caso o próximo da lista de presença é o SINDUSCON então o **PAF-SMA-DEFA N° 09/2021 – Alessandra Cristina Knop Kosmann**, ficou com a relatoria do Conselheiro Gilmar Edson Koeddermann. A Presidente aborda o item 5 Assuntos Gerais, no qual o Conselheiro Gilmar Edson Koeddermann (SINDUSCON), solicita a Presidente se é possível o comparecimento do Procurador do Município da Pasta do Meio Ambiente para participar da próxima reunião e tirar as dúvidas sobre a Manifestação do STJ sobre a ocupação da área urbana consolidada e o recuo do curso de água, a mesma afirma que irá verificar a disponibilidade do Procurador para a reunião seguinte. A Sra. Presidente agradeceu a presença, a participação e contribuições dos Conselheiros. Para fins de registro, eu, Analine Anton, Secretária nomeada para o ato, lavrei a presente ata que, aprovada, será assinada por mim e pelos demais Conselheiros.

Balneário Camboriú, 11 de maio 2021.



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 28/07/2021 às 19:12:16 (GMT -3:00)

Reunião dia 11-05-21.doc

ID única do documento: #c6fe8dc8-9618-4be6-9af9-a4a4653c6811

Hash do documento original (SHA256): bc061bd229747ffa271aa43d08c338dabf6f36ab048cf4ed7ed3ae3e45ecb34e

Este Log é exclusivo ao documento número #c6fe8dc8-9618-4be6-9af9-a4a4653c6811 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (12)

- ✓ **Rafaela Picolotto (Participante)**
Assinou em 28/07/2021 às 18:58:48 (GMT -3:00)
- ✓ **Paulo junek (Participante)**
Assinou em 28/07/2021 às 17:28:22 (GMT -3:00)
- ✓ **Analine Anton (Participante)**
Assinou em 28/07/2021 às 16:42:46 (GMT -3:00)
- ✓ **Eduardo Moraes Sonda (Participante)**
Assinou em 28/07/2021 às 17:15:41 (GMT -3:00)
- ✓ **Maria Heloisa B. C. Furtado Lenzi (Participante)**
Assinou em 29/07/2021 às 14:09:54 (GMT -3:00)
- ✓ **Juliana Francine da Costa (Participante)**
Assinou em 03/08/2021 às 19:20:21 (GMT -3:00)
- ✓ **Gilmar Edson Koeddermann (Participante)**
Assinou em 28/07/2021 às 16:16:45 (GMT -3:00)
- ✓ **Ana Clara Pinheiro (Participante)**
Assinou em 30/07/2021 às 07:09:53 (GMT -3:00)
- ✓ **Dijaíza Gomes de Sá Souza (Participante)**
Assinou em 28/07/2021 às 17:40:31 (GMT -3:00)



- ✓ **Márcia Regina Gonçalves Achutti (Participante)**
Assinou em 28/07/2021 às 16:41:19 (GMT -3:00)
- ✓ **João Gabriel Assumpção (Participante)**
Assinou em 28/07/2021 às 18:20:30 (GMT -3:00)
- ✓ **Carin Sueli Dorow (Participante)**
Assinou em 03/08/2021 às 15:48:32 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

Evento

28/07/2021 às 19:12:16
(GMT -3:00)

Analine Anton solicitou as assinaturas.

28/07/2021 às 19:16:45
(GMT -3:00)

Gilmar Edson Koeddermann (Autenticação: e-mail gil.kbc@gmail.com; IP: 190.123.195.81) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

28/07/2021 às 19:41:19
(GMT -3:00)

Márcia Regina Gonçalves Achutti (Autenticação: e-mail machutti@terra.com.br; IP: 181.221.143.40) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

28/07/2021 às 20:28:22
(GMT -3:00)

Paulo Junek (Autenticação: e-mail paulojunek@gmail.com; IP: 189.15.238.254) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

28/07/2021 às 19:42:46
(GMT -3:00)

Analine Anton (Autenticação: e-mail analine.anton@bc.sc.gov.br; IP: 45.162.71.33) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

28/07/2021 às 20:15:41
(GMT -3:00)

Eduardo Moraes Sonda (Autenticação: e-mail eduardo_sonda@yahoo.com.br; IP: 189.26.156.219) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Data e hora**Evento**

28/07/2021 às 20:40:31
(GMT -3:00)

Dijaíza Gomes de Sá Souza (Autenticação: e-mail dijaiza.souza@edu.bc.sc.gov.br; IP: 45.162.71.41) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

28/07/2021 às 21:20:30
(GMT -3:00)

João Gabriel Assumpção (Autenticação: e-mail joao.c@emasa.com.br; IP: 177.156.220.39) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

28/07/2021 às 21:58:48
(GMT -3:00)

Rafaela Picolotto (Autenticação: e-mail rafaela_picolotto@univali.br; IP: 181.221.144.208) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

29/07/2021 às 17:09:54
(GMT -3:00)

Maria Heloisa B. C. Furtado Lenzi (Autenticação: e-mail heloisa.lenzi@bc.sc.gov.br; IP: 45.162.71.33) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

30/07/2021 às 10:09:53
(GMT -3:00)

Ana Clara Pinheiro (Autenticação: e-mail anaclaracarr@gmail.com; IP: 177.58.233.21) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

03/08/2021 às 18:48:32
(GMT -3:00)

Carin Sueli Dorow (Autenticação: e-mail carin.dorow@bc.sc.gov.br; IP: 45.162.71.33) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

03/08/2021 às 22:20:21
(GMT -3:00)

Juliana Francine da Costa (Autenticação: e-mail juliana.costa@bc.sc.gov.br; IP: 45.162.71.49) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.